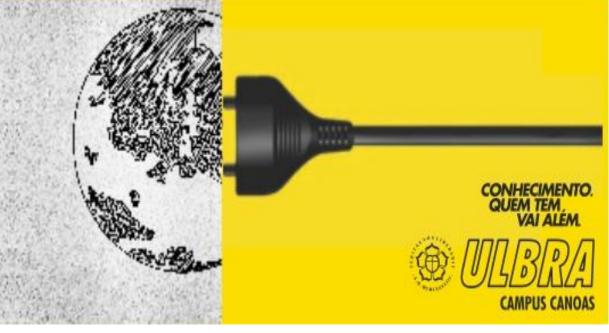


XXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA





ENSAIO CONSTITUCIONAL E HUMANO SOBRE O MEIO AMBIENTE PRISIONAL

Acad. Hugo Bernardo Pivotto Ramos¹ * Prof. Me. Iásin Schäffer Stahlhöfer ² ULBRA – Santa Maria

O presente trabalho é fruto do Projeto de Pesquisa "Gestão sistêmica e sustentável do meio ambiente urbano santa-mariense", financiado pela ULBRA, vinculado ao Grupo de Pesquisa "Santa Maria Verde: diretrizes urbano-sustentáveis", liderado pelo Professor Me. Jásin Schäffer Stahlhöfer e do qual o autor, acadêmico Hugo Bernardo Pivotto Ramos é integrante. Tem como problemática como e em que medida o sistema prisional atende o preceito constitucional de meio ambiente ecologicamente equilibrado / respeito aos direitos humanos dos detentos? Parte-se da hipótese de que em virtude das insuficientes verbas em investimento e manutenção das casas prisionais, não há um meio ambiente ecologicamente equilibrado, tampouco há o respeito aos direitos humanos dos detentos. Assim, tem-se por mote de pesquisa compreender como é a estrutura ambiental prisional santa-mariense, bem como o tratamento de direitos humanos ambientais dos presidiários. Individual e coletivamente, somos componentes de um grande ecossistema singular. Nessa ótica, o meio ambiente mostra-se como a base para a vida humana. É ele que possibilita o gozo e o exercício de todos os direitos humanos, e que permite ao ser humano angariar os bens que lhe são mais caros: a vida e a saúde. Dessa forma, é possível encarar o meio ambiente, inclusive, como um instrumento da construção humana, porquanto imprescindível à vida na terra. Para José Afonso da Silva o termo ambiente deve ser apreciado de maneira unitária, apesar de possuir diferentes aspectos, diante da ampla multiplicidade e variedade de elementos que integram o ambiente. No âmbito brasileiro o direito ao meio ambiente, é apresentado de início na esfera constitucional, eis que a Constituição da República estabelece no artigo 225, caput, que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988). A Lei n.º 6.938/1981 estabelece a Política Nacional de Meio ambiente com o objetivo de

preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental do país através do Sistema Nacional de Meio Ambiente. A Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, traça a Política Penitenciária, "cujo objetivo é a reeducação, a reintegração social e a ressocialização dos presos". (RIO GRANDE DO SUL, 1989) A Superintendência dos Serviços Penitenciários, subordinada à Secretaria da Segurança Pública, é o órgão estadual responsável pela execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança. Partindo da premissa de que os direitos humanos alicerceiam-se na dignidade da pessoa humana, percebe-se que a insuficiência de recursos contribui à violação destes direitos dos apenados, que têm apenas a sua liberdade restrita, sendo titulares de todos os demais direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 29 ago. 2016.
FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

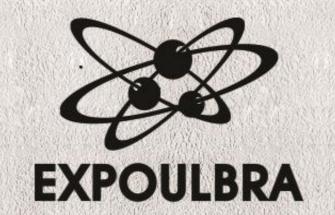
MUKAI, Toshio. **Direito Ambiental Sistematizado**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.** Diário Oficial do estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 03 out. 1989 Disponível em: http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdIfqNoXO4%3D&tabid=3683&mid=5359. Acesso em: 29 ago. 2016.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 2 ed., São Paulo, Ed. Malheiros, 2003.

SUSEPE, **Apresentação institucional**, de 08 de setembro de 2011. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=1. Acesso em: 29 ago. 2016.

² Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul na linha de pesquisa de Políticas Públicas de Inclusão Social, com bolsa PROSUP - Tipo I - provida pela Capes, orientado pelo Prof. Dr. André Viana Custódio (2014). Pós-graduando da Especialização em Gestão e Docência Universitária pela Universidade Luterana do Brasil (previsão de término em 2017). Especialista em Docência no Ensino Superior pela Universidade Luterana do Brasil, orientado pela Profa. Ma. Anette Lopes Lubisco (2014). Especialista em Direito Ambiental Nacional e Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, orientado pela Profa. Dra. Cláudia Lima Marques (2012). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria, orientado pelo Prof. Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araujo, instituição da qual recebeu a Láurea Acadêmica (2010). Foi bolsista da PRAE/UFSM e de iniciação científica - PIBIC/CNPq. Atuante em projetos de pesquisa e de extensão. Líder do Grupo de Pesquisa Santa Maria Verde: diretrizes urbano-sustentáveis (ULBRA/CNPq). Coordenador do Projeto de Pesquisa "Gestão sistêmica e sustentável do meio ambiente urbano santa-mariense", financiado pela ULBRA. Possui trabalhos apresentados e publicados em eventos nacionais e internacionais, bem como livros e capítulos de livros publicados. Advogado, sócio do Stahlhöfer & Souza Advogados Associados. Professor Adjunto do Curso de Direito na Universidade Luterana do Brasil -Campus Santa Maria. E-mail: iasindm@gmail.com





¹ Graduando em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – Campus Santa Maria. Integrante do Grupo de Pesquisa Santa Maria Verde: diretrizes urbano-sustentáveis, liderado pelo Professor Me. Iásin Schäffer Stahlhöfer (ULBRA/CNPq). E-mail: hugo.bpramoss@hotmail.com